



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO Nº 2017.03.20.01

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**- através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, CNPJ-MF, Nº 07.146.301/0001-77, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. **Francisco Fábio Ferreira Da Costa**, **Secretário Municipal de Educação e Cultura**, e do outro lado a empresa **ADDA ENERI A MOTTA RITZEL - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 14.938.574/0001-10, com sede na Av. Francisco Pereira Filho, nº 100, Centro, Chaval-CE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ADAUTO GOVEIA MOTTA**, inscrito no CPF sob Nº **011.453.634-15**, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 – OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S10), EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, VISANDO O ATENDIMENTO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR (R\$)	
					UNIT R\$	TOTAL R\$
01	GASOLINA COMUM	Litro	5.800	BR PETROBRAS	4,06	23.548,00
02	ÓLEO DIESEL COMUM	Litro	6.150	BR PETROBRAS	3,36	20.664,00
03	ÓLEO DIESEL S10	Litro	1.000	BR PETROBRAS	3,38	3.380,00
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$</b>					<b>47.592,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato é originário da Dispensa de Licitação Nº 00.002/2017-DP, fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1- O valor global da presente avença é de **R\$ 47.592,00 (quarenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais)**, a ser pago em até 30 (trinta) dias, na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/execução/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de regularidade das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, trabalhistas, todas atualizadas e ainda:

- prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento deste encargo.

Prefeitura Municipal de Chaval-CE – CNPJ Nº 07.146.301/0001-77  
Rua Tenente Manoel Olímpio, S/N – Centro – CEP: 63.420-000 – Chaval/CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



3.5 – O Contrato não será reajustado.

3.6 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O Prazo de entrega dos produtos será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da ordem de compra.

4.2 – O Prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHAVAL-CE: 0901.12.368.0007.2034 – Gestão Administrativa da Secretaria da Educação e Cultura. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 –Material de consumo - Fonte de Recursos: 002 recursos destinados à EDUCAÇÃO 25%; 0903.12.368.0012.2054 – FUNDEB 40 – SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos: 014 Transferência do FUNDEB 40%.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2. O **CONTRATADO** obriga-se a:

6.2.1. Entregar o material em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Compra/Serviço, nos locais determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E**





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



**CULTURA**, observando rigorosamente as especificações contidas na proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**6.3.1.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto e especificações.

7.2 - As alterações ou modificações que impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

7.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo engenheiro do Município de CHAVAL.

7.4 - Ao Governo Municipal de CHAVAL caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

7.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

8.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

8.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

8.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

8.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



- 8.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Contrato, conforme o caso;
- 8.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** do Município de Chaval-CE;
- 8.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada se recusar em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.
- 8.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.
- 8.3 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 9.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Chaval para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo de validade de sua proposta, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Chaval, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente contrato, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Chaval, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Chaval.
- 9.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Chaval.
- 9.4 - As sanções previstas neste contrato serão aplicadas pela Administração Municipal, à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:
- 9.4.1 - De 05 (cinco) dias úteis, nos casos de **ADVERTÊNCIA** e de **SUSPENSÃO**;
- 9.4.2 - De 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Chaval.
- 9.5 - As sanções de **ADVERTÊNCIA**, **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Chaval, poderão ser aplicadas juntamente com as de **MULTA** prevista neste contrato;
- 9.6 - As sanções de **SUSPENSÃO** e de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Chaval, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:
- I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



9.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Chaval pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

9.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Secretário contratante.

**CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas neste instrumento e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

11.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada a Dispensa de Licitação e à proposta da contratada.

11.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n°. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

11.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

11.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Projeto Básico e deste contrato.

11.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam a dispensa de licitação e a proposta da Contratada.

11.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

11.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

11.10 - A fiscalização se efetivará no local dos serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



11.11 - A contratante indicará o GERENTE DO CONTRATO, o Sr. RENATO HENRIQUE PASSOS BRITO, Portaria N°204/GAB/2017, servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA DOZE – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Chaval, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05(cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CHAVAL-CE, 20 de março de 2017.

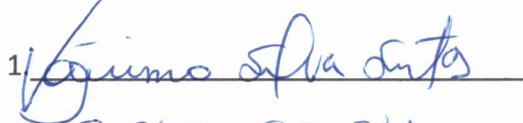


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
FRANCISCO FÁBIO FERREIRA DA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

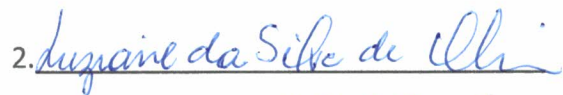


ADDA ENERI A MOTTA RITZEL - ME  
CNPJ N°14.938.574/0001-10  
ADAUTO GOVEIA MOTTA  
CPF sob N° 011.453.634-15  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 912480393-34

2. 

CPF: 791259723-91